



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBE**

**MENDA ADOTADA PELA CCJC**  
**AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E**  
**FAMÍLIA**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 2.243, DE 2015**

Acrescenta §3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping.

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

*“Art. 57.....*

*.....*  
§2º Os medicamentos que contenham substâncias proibidas pelo Código Mundial Antidopagem deverão trazer obrigatoriamente alerta sobre essa informação nas bulas e material destinado à propaganda e publicidade. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2016.

Deputado RODRIGO PACHECO  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência